



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 020 /2022-TJPE

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA NAS ÁREAS DE NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA E TRAUMATOLOGIA A SEREM REALIZADAS NOS PROCESSOS DEMANDADOS PELA DIRETORIA DE SAÚDE DO TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **HEALTH SOLUTIONS – GESTÃO EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, abaixo assinado, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEALTH SOLUTIONS – GESTÃO EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME**, com sede na AV ANTÔNIO C MAGALHÃES, 846, ED MAX CENTER SALA 338, ITAIGARA, inscrita no CNPJ sob o nº 42385120000102, neste ato representada pela Sra. Claudiane Ferreira dias, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF nº 320.897.325.-04 e titular do RG nº 04606730-25, residente e domiciliada na Rua Priscila Dutra, 263, Condomínio Parque do Paraíso, Casa 02, Quadra O, Bairro de Villas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA, CEP 42-700-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00031943-09.2021.8.17.8017**, na modalidade INEXIGIBILIDADE, atuada sob o nº **041/2021 – CPL/OSE, PE INTEGRADO nº 0226.2021.CPL.IN.041.TJPE.FERM-PJ, LICON TCE/PE nº 198/2021**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de empresa para prestar serviços de perícia médica nas áreas de NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, PERÍCIAS FORENSES e TRAUMATOLOGIA, para atuar nos feitos específicos em tramitação através da Diretoria de Saúde no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme procedimentos descritos no Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 468.160,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

2.2 – O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme subitem 10.1 do edital.

2.3 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.3.3. A CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

2.4 – Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

2.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.6 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7 – O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

2.8 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

2.9 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

2.10 – Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

2.10.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

2.11 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

2.11.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

2.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a efetiva publicação da coluna semanal, mediante nota de empenho, até o 8º (oitavo) dia útil após a data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor da Diretoria de Saúde do CONTRATANTE, designado para gerir o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de perícias médicas acidentárias, neurológicas e outras perícias médicas, quando o laudo for emitido e entregue a autoridade competente.

4.2. Farão jus à bonificação prevista neste Edital tão somente aqueles profissionais que entregarem a prova pericial em até 20 (vinte) dias, contados da realização da perícia.

4.3 Poderão ocorrer readequações no cronograma de execução dos atendimentos e no prazo de entrega do laudo técnico em decorrência de fatores alheios à vontade do credenciado como caso fortuito ou força maior.

4.4- A fiscalização e avaliação do serviço executado serão feitas pela Diretoria de Saúde do TJPE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: projeto nº 16922, fonte 0124000000, ação 4428, subação A586, rubrica 3.3.90.39, o valor R\$ 333.760,00 (jan/2022) + R\$ 134.400,00 (fev/2022) = R\$ 468.160,00, cuja dotação orçamentária e programação financeira serão liberadas por meio da LOA 2022.

5.2. Os honorários serão fixados com base na tabela prevista neste regulamento

DESCRIÇÃO	VALOR
LAUDO PERICIAL	450,00
BONIFICAÇÃO*	110,00

*Bonificação = Paga apenas aos peritos que cumprirem todos os critérios e prazos exigidos por este edital

5.3 O pagamento será efetuado, por perícia realizada, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, em até trinta dias, contados da entrega do recibo de prestação de serviço.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela Certidão (id. 1339946) emitida pela Diretoria de Saúde, que originou o Processo Administrativo SEI Nº 00031943-09.2021.8.17.8017 (relacionado ao SEI nº 00011565-21.2021.8.17.8017), na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, autuada sob o nº 041/2021-CPL/OSE, LICON nº 198/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar, no seu todo, as obras/serviços contratados, podendo esta, no entanto, contratar parte desses a subempreiteira ou firmas especializadas, mantendo, contudo, sua integral, única e exclusiva responsabilidade sobre tais obras ou serviços junto ao CONTRATANTE, além de obrigar-se a cumprir as exigências de segurança estabelecidas neste documento.

8.2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do CONTRATANTE, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

9.2. Para os fins do item "g" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 12.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira da CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações do credenciado:

- a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) cumprir os prazos previstos no edital;
- d) comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- e) comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- f) emitir recibo de prestação de serviço de acordo com a tabela de emolumentos vigente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) executar os serviços no prazo determinado pelo Edital;
- i) responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;
- j) executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- l) prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obrigam a atender;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

m) obriga-se a manter, durante a inteira execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, bem assim como as demais condições fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;

11.2 promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.3 atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;

11.4 efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1 – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 – A rescisão contratual, precedida da devida autorização da **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a) Formalizada por meio de ato unilateral da **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 31 de Janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Des. Presidente

HEALTH SOLUTIONS – GESTÃO EM SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME

Sra. Claudiane Ferreira dias

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Aurélio - 610.767.754-20 (nome/CPF)
2. Paulo Wilson 081.920.734-91 (nome/CPF)